

CLÁUSULA	CONTRAPROPOSTA SETEMBRO - SINDAGUA	CONTRAPROPOSTA SETEMBRO - CAERN
CLÁUSULA PRIMEIRA REAJUSTE SALARIAL	"ACEITO DESDE QUE A CAERN CONSIDERE ACATAR A CONTRA-PROPOSTA DOS TRABALHADORES DE APLICAR R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) NA TABELA SALARIAL EM JANEIRO DE 2027." TABELA SALARIAL Atualização do salário base e de todas as cláusulas financeiras em 4,11% para maio de 2026, conforme INPC do período. Fica assegurado para 2027: • Janeiro/2027 — reajuste de 0,5% (meio por cento); • Maio/2027 — INPC do período + 0,5% (meio por cento).	ATUALIZAÇÃO DA PROPOSTA Atualização do salário base e de todas as cláusulas financeiras em 4,11% para maio de 2026, conforme INPC do período. Fica assegurado para 2027: Para os cargos de nível A ao F • Janeiro/2027 — reajuste de 0,5% (meio por cento); • Maio/2027 — INPC do período + R\$ 100,00 (cem reais) Para os cargos de nível G • Janeiro/2027 — reajuste de 0,5% (meio por cento); • Maio/2027 — INPC do período + 0,5% (meio por cento).
CLÁUSULA SEXTA PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO	Faixa Salarial* Participação do Empregado Até R\$ 4.000,00 10% Superior a R\$ 4.000,01 até R\$ 5.000,00 20% Superior a R\$ 5.000,01 até R\$ 6.000,00	ATUALIZAÇÃO DA PROPOSTA Cláusula – Critério de Cálculo da Alíquota Efetiva A contribuição devida pelo empregado será calculada de forma progressiva, considerando a remuneração e as faixas de renda previstas no Acordo Coletivo de Trabalho. Em cada faixa de renda, será aplicada uma alíquota que aumenta gradualmente conforme aumenta a remuneração do empregado.

	30% Superior a R\$ 6.000,01 até R\$ 7.000,00 40% Superior a R\$ 7.000,01 até R\$ 8.000,00 50% Acima de R\$ 8.000,01 60% (*) Salário base	A alíquota será aplicada de forma contínua entre as faixas, de modo que não haja aumento abrupto da contribuição quando o empregado passar de uma faixa de renda para outra.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS	DA DIVISÃO IGUALITÁRIA O valor global destinado ao pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultados – PPR será dividido em partes iguais entre todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, independentemente de cargo, função, nível salarial, remuneração, jornada, regime de trabalho ou unidade de lotação, assegurando-se tratamento isonômico entre os trabalhadores.	ATUALIZAÇÃO DA PROPOSTA: No primeiro trimestre de 2027, será formada Comissão de Trabalho Paritária, com até 03 (três) representantes dos trabalhadores a serem indicados pelos Sindicatos e até 03 (três) representantes da companhia, para estudos de propostas para o PPR - Programa de Participação nos Resultados, mediante cronograma de reuniões a ser definido pelas partes.
CLÁUSULA QUADRASÉGIMA SEGUNDA PROMOÇÃO POR MÉRITO	A CAERN obriga-se a iniciar e concluir a revisão e atualização integral do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR no primeiro semestre de 2027, mediante a constituição de Comissão de Trabalho Paritária, composta por representantes da CAERN e dos trabalhadores, estes indicados pelo SINDÁGUA. - Início dos trabalhos até 31 de janeiro de 2027; Fim dos trabalhos até 30 de junho de 2027.	ATUALIZAÇÃO DA PROPOSTA Apresentação Plano de Empregos, Carreiras e Salários – PECS para a Diretoria Executiva até Dezembro de 2026 e implantação até o primeiro semestre de 2027.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA VIGÊNCIA	As partes envidarão esforços para concluir as negociações e formalizar o novo Acordo Coletivo até 30 de abril de 2028. Não sendo possível a conclusão nesse prazo, ficam mantidas integralmente as condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo até a assinatura do novo instrumento coletivo, sem prejuízo da continuidade das negociações.	ACATADA
CLÁUSULA TERCEIRA LICENÇA-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO	FICA EXPRESSAMENTE EXCLUÍDA QUALQUER LIMITAÇÃO TEM-PORAL PARA CONCESSÃO OU AQUISIÇÃO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO	ATUALIZAÇÃO DA PROPOSTA A aprovação dessa cláusula está condicionada à aceitação INTEGRAL das demais cláusulas. Esse condicionamento se justifica em razão do estudo de impacto orçamentário das demais cláusulas.
CLÁUSULA NOVA (SINDAGUA) PDA	Implantar até novembro de 2026 o P.D.A. conforme legislação. Como estabelecido pela legislação trabalhista atual (Art. 477-B da CLT) e pela jurisprudência do STF (Tema 152), o PDA na CAERN não pode ser imposto de maneira unilateral pela empresa se o objetivo for garantir a segurança jurídica da quitação plena e irrevogável do contrato de trabalho.	ATUALIZAÇÃO DA PROPOSTA Apresentação do PDA para a Diretoria Executiva até Dezembro de 2026 e implantação até o primeiro semestre de 2027.
CLÁUSULA NOVA (SINDAGUA) GARANTIA DE EMPREGO	Garantia do emprego e proibição de demissão desde que não seja por justa causa. Transferência de trabalhador de forma consensual.	ATUALIZAÇÃO DA PROPOSTA Em caso de concessão de parte dos serviços atualmente prestados pela CAERN, esta se compromete a preservar os empregos de seus atuais empregados, inclusive com o mesmo salário base, durante a vigência deste Acordo Coletivo, priorizando a permanência dos empregados já lotados em postos insalubres e perigosos, mediante disponibilidade de vaga na unidade de origem e/ou destino e regras a serem estabelecidas em edital de mobilidade específico.